

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA, SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADUNIMEP) – SEÇÃO SINDICAL DA ANDES – SINDICATO NACIONAL, CGC Nº 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2000 (UM DE MARÇO DE DOIS MIL) ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2001 (VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM), PARA CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Reajuste Geral

O reajuste geral de salários, retroativo a partir da data-base da categoria, 01 de março de 2000 (um de março de dois mil), na forma da lei, bem como da livre negociação entre as partes, será de 7,06% (sete vírgula zero seis por cento, correspondentes ao índice do INPC referente ao período compreendido entre março/99 a fevereiro/2000 e 0,20% (zero vírgula vinte por cento) a título de ganho real, aplicados sobre os salários corrigidos na data base, perfazendo um total de 7,27% (sete vírgula vinte e sete por cento).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Data de Pagamento

O pagamento dos salários, reajustados na forma da Cláusula Primeira do presente Acordo, será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º Os professores enquadrados no Regime de Dedicção percebem salário mensal conforme Tabela da carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo I, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

§ 2º O pagamento da hora-expediente dos professores de regime de dedicação não se vincula ao valor da hora-aula para todos os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º Os demais professores enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas, já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, Parágrafo 1º da C.L.T., e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de horas-aula da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, em anexo, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

§ 4º Far-se-ão os cálculos do desconto das faltas dos professores enquadrados no § 2º desta cláusula, multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo valor correspondente da hora-aula contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Garantia de Salários

Será garantido o pagamento dos salários durante o semestre letivo, na hipótese de demissão sem justa causa, ocorrida a partir do primeiro mês após o período oficial de matrícula na Universidade.

Parágrafo Único. Os salários complementares, gerados por esta cláusula, serão de natureza indenizatória, não integrando, portanto, o tempo de serviço do professor. Da mesma forma, já está integrado o aviso prévio de que trata o Artigo 487 da C.L.T.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Adicional Noturno

Será garantido o pagamento de adicional noturno, à base de 20% (vinte por cento), a partir das 22 (vinte e duas) horas, para atividades de aula, independentemente do regime de trabalho do professor.

CLÁUSULA QUINTA  
Reuniões Fora do Expediente

Será garantido, em caráter excepcional, aos professores horistas e aos de tempo parcial, convocados fora de seu horário de trabalho, o pagamento de adicional, como atividade extra-classe eqüivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião, não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SEXTA  
Qüinqüênio

Fica assegurado a todo docente, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contratado a partir de 1º de março de 1997 (primeiro de março de mil novecentos e noventa e sete), o adicional, denominado qüinqüênio, de 2% (dois por cento) de seu salário base.

§ 1º Os professores contratados até 28 de fevereiro de 1997 (vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete) terão direito a mais um qüinqüênio, quando completar o próximo período aquisitivo, à base de 5% (cinco por cento). Completado o período aquisitivo deste qüinqüênio, passarão a 2% (dois por cento) nos qüinqüênios posteriores.

§ 2º A contagem de tempo do docente demitido e recontratado, para gozo do direito a qüinqüênio, será a partir da data da recontratação, não podendo ser somado, para este efeito, o tempo de serviço anterior.

§ 3º São computados para efeito de contagem de tempo, além dos períodos efetivamente trabalhados, os períodos de férias, licenças remuneradas e faltas justificadas para tratamento de saúde inferior a 30 (trinta) dias, bem como feriados, recessos escolares, licença gestante, convocação para serviço militar, para júri e para outros serviços obrigatórios por lei, casamento e luto, e outros casos de interesse da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA  
Adiantamento do 13º Salário

O IEP, em caráter excepcional, fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 14 (catorze) do mês de julho do ano em curso, a todos os docentes, independentemente do gozo de férias ou de solicitação prévia, tomando como base de cálculo o salário nominal do mês de junho de 2000 (dois mil), não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Parágrafo único. O docente poderá opor-se ao referido adiantamento, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA  
Gratuidades

A Administração Geral mantém as gratuidades nas seguintes condições:

a) gratuidade integral para 2 (duas) bolsas de 100% (cem por cento) na Universidade (graduação) e desconto de 50% (cinquenta por cento) para a 3ª (terceira) bolsa, para docentes e seus dependentes;

b) no tocante ao Colégio Piracicabano, “bolsas cruzadas”, com aplicação da seguinte tabela:

CARGA HORÁRIA SEMANAL		% DE BOLSA DE ESTUDO		
		1ª Bolsa	2ª Bolsa	3ª Bolsa
Regime de Dedicação – TI		85	90	
Regime de Dedicação – TP		70	75	
Horistas de	20 a 24 h/a	70	75	50
	16 a 19 h/a	65	70	
	12 a 15 h/a	50	55	
	08 a 11 h/a	40	45	

§ 1º - O cômputo da carga horária semanal do docente, para fins de cálculo da gratuidade, é feito mês a mês pela Administração de Pessoal, tomando por base toda carga horária regular. Nos casos em que os docentes optam pela remuneração pela média da carga horária, o percentual da bolsa pode partir da carga horária média adotada para o salário.

§ 2º - A concessão de bolsas será sempre limitada a 3 (três), observados os critérios acima, considerando-se tanto as datas para cursos da universidade como para as do Colégio, ficando ao arbítrio do docente o estabelecimento da ordem das mesmas, para enquadramento da tabela supra.

§ 3º - Fica, também, acertado que, no decorrer deste ano, esta questão continuará sendo alvo de entendimentos, de sorte a se ter, antes das matrículas para o ano de 2001, definidas as normas para viger no próximo ano.

#### CLÁUSULA NONA

##### Transporte

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus, tanto para as atividades de aula como a participação em reuniões, simpósios e congressos promovidos pela Instituição.

Parágrafo Único - Os docentes em regime de tempo integral (TI) não têm direito ao reembolso referido no “caput” desta cláusula.

#### CLÁUSULA DEZ

##### Seguro de Vida

Fica garantido aos docentes um seguro de vida em grupo, cujo capital segurado será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por titular.

#### CLÁUSULA ONZE

##### Janelas

O sistema de elaboração de horários de aulas, adotado pela UNIMEP, não permitirá “janelas” para o corpo docente.

#### CLÁUSULA DOZE

##### Limite de Alunos por Aula

Fica assegurado o máximo de 80 (oitenta) alunos nas aulas teóricas e 40 (quarenta) nas aulas práticas, ressalvados os casos de matrículas amparadas por medida judicial, que independem da vontade das partes.

CLÁUSULA TREZE  
Classe Extra e Regime Especial

Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Classe Extra e Regime Especial, conforme Resolução nº 09/98, de 01 de julho de 1998, do Conselho Universitário da Universidade Metodista de Piracicaba.

CLÁUSULA CATORZE  
Irredutibilidade e Carga Horária

A Administração Geral implantou a atribuição anual de aula e está consolidando a programação anual, que tem por finalidade criar condições para melhorar a definição do professor horista, ficando garantida a irredutibilidade de remuneração e de carga horária das aulas, salvo exceções previstas na própria legislação, quando configurar necessidade da Instituição ou do docente.

CLÁUSULA QUINZE  
Licença-Paternidade

Ao professor fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma da Artigo 7º, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DEZESSEIS  
Adoção

Fica assegurada à professora, que adotar criança de até 02 (dois) anos de idade, licença-adoptante de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção.

Parágrafo Único. É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença-adoptante.

## CLÁUSULA DEZESSETE

## Gala ou Luto

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do professor, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do(a) docente ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, Parágrafo 3º da C.L.T.

## CLÁUSULA DEZOITO

## Gestante

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno dos 120 (cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, artigo 7º, XVIII.

## CLÁUSULA DEZENOVE

## Assistência Médico-Hospitalar

A Administração Geral assegura a todo docente a participação no Programa de Assistência Médica-Hospitalar (PAMHI) e mantém plantão ambulatorial permanente nos “campi”, feito com a presença de enfermeiros(as) para fazer os atendimentos e encaminhamentos nos casos de urgência.

## CLÁUSULA VINTE

## Estabilidade de Aposentadoria

Fica assegurado ao professor optante pelo FGTS estabilidade docente durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.

Parágrafo Único - Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA VINTE E UMA  
Atividade Sindical

Será garantida a liberação de 20 (vinte) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

Parágrafo Único - A ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 20 (vinte) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

CLÁUSULA VINTE E DUAS  
Contribuição Assistencial

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 2000 (dois mil) será repassada à ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de maio e setembro, respectivamente, de todos os associados da ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN.

§ 1º Para os não-associados o desconto será em duas parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, obedecendo-se, no restante, o mesmo critério dos Associados da ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES - SN, estipulado no “caput” desta cláusula.

§ 2º O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito, à Administração de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

§ 3º Cabe à ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN – dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN – responde regressivamente perante o IEP, por quaisquer perdas e danos que este vier a sofrer, por cobrança judicial por parte de quem quer que seja, que tenha como objeto a Contribuição Assistencial referida no “caput” do presente Artigo, na hipótese de ações julgadas procedentes, ficando o ônus da sucumbência por exclusiva responsabilidade da referida entidade sindical até o final da decisão, seja em que instância for.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS

## Abono e Faltas

Será garantido aos professores da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 4 (quatro) faltas no máximo, por ano, durante o período de aulas, quando presentes nas assembleias da ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN – desde que comunicadas com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias à Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Administração de Pessoal e à Reitoria.

Parágrafo Único - O abono de faltas, referido no “caput” ocorrerá desde que 2 (duas) das assembleias sejam realizadas em período diferente do noturno.

## CLÁUSULA VINTE E QUATRO

## Creche

A Administração Geral manterá o atendimento de Creche à professora, na forma da legislação, observadas as condições garantidas consensualmente pela Comissão de Creche, em junho de 1998, atualizada na data-base.

## CLÁUSULA VINTE E CINCO

## Hospedagem

Fica assegurado a todos os docentes horistas ou tempo integral, residentes fora de Piracicaba, o pernoite no hotel conveniado nesta cidade, quando para aí se dirigir para atividade na Universidade Metodista de Piracicaba, conforme acertado no ofício DG 45/99 da Administração Geral à Presidência da ADUNIMEP datado de 11/02/1999.

## CLÁUSULA VINTE E SEIS

## Licença sem Remuneração

Fica assegurado ao docente, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na UNIMEP, o direito de licenciar-se, a seu pedido, sem direito à remuneração, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

## CLÁUSULA VINTE E SETE

## Licença Sabática

Fica assegurada a formação de uma Comissão Paritária, integradas por docentes e pessoas indicadas pela Administração Geral, para estudo e eventual elaboração de uma proposta sobre a viabilidade ou não da concessão de licença sabática.

## CLÁUSULA VINTE E OITO

## Aviso Prévio para Docente com mais de 50 Anos de Idade

Fica assegurado ao docente, demitido sem justa causa, que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho no UNIMEP, o pagamento adicional de 15 (quinze) dias, na forma de indenização.

Parágrafo Único - A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

## CLÁUSULA VINTE E NOVE

## Rescisão Contratual

A rescisão contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, Artigo 477, Parágrafo 6º, Alíneas a e b, sob pena de multa prevista no Parágrafo 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por culpa deste.

## CLÁUSULA TRINTA

## Demissão por Justa Causa

Fica assegurado ao docente, demitido por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, conhecer, através da carta-aviso, o motivo que deu origem à dispensa. Caso isso não ocorra, fica descaracterizada a justa causa.

CLÁUSULA TRINTA E UMA  
Indenização Proporcional por Tempo de Serviço

Ao docente demitido sem justa causa, fica assegurada uma indenização correspondente a 3 (três) dias para cada ano letivo trabalhado na UNIMEP, além do aviso-prévio legal de 30 (trinta) dias e das indenizações previstas neste Acordo.

Parágrafo Único - A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA TRINTA E DUAS  
Readmissão do Docente

A Administração Geral assegura que o docente readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS  
Multas

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO  
Adicional de Insalubridade

Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT, Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO  
Revisão de Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS  
Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRINTA E SETE  
Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 1º de março de 2000 (um de março de dois mil) e o Termo Final o dia 28 de fevereiro de 2001 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e um).

CLÁUSULA TRINTA E OITO  
Foro

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

## Compromisso das Partes

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.

Piracicaba, 17 de abril de 2000

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES  
DA UNIVERSIDADE METODISTA DE  
PIRACICABA (ADUNIMEP) –  
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES –  
SINDICATO NACIONAL

Almir de Souza Maia  
Diretor Geral

Marco Antonio Sperl de Faria  
Presidente